Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data
O Sec.,

Lei nº 392, de 20 de Setembro de 1954

Dispõe sôbre concessão de auxilio e abre credito especial.

O Povo do Municipio de Frutal por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica instituido um auxilio mensal de mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00) em beneficio do servidor Onofre Prais e destinado ao seu tratamento de doença infecto contagiosa, em estabelecimento proprio, em Belo Horizonte.

Art. 2º.- O auxilio de que trata o art. 1º, terá duração de seis mêses, a partir da publicação desta lei.

Art. 3º.- Para ocorrer ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, fica aberto o credito especial de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 4º.- Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação, sendo ampliada sua vigencia até 31 de Dezembro de 1955.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de Setembro de 1954.

[signature]

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., [signature]

Lei nº 393, de 20 de Setembro de 1954.

Concede isenção de imposto.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida à Casa de Saúde e Maternidade "São José", desta cidade, isenção do pagamento do imposto sôbre industrias e profissões, por cinco anos, estendendo êste beneficio a quaisquer estabelecimentos desta natu